

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO GABINETE DO PREFEITO

	*	•		
PROJETO DE LEI I	N.º	DE	DE	

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra, 000, lote 0000 inscrição n.º 109362 4, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Municipio qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APRO-VOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,00m (Dez metros) de frente para a Rua 13; 10,00m (Dez metros) nos fundos que divide com o lote 24; 17,20m (Dezessete metros e vinte centimetros) na lateral esquerda que divide com o lote 25 e 17,20m (Dezessete metros e vinte centimetros) na lateral direita que divide com o lote 21, formando uma área total de 172,00M2 (Cento e setenta e dois metros quadrados), área esta localizada no 1º Distrito deste Município - Cabe Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO



GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 09 de novembro de 1.9 8 2

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

PREFEITO